



PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O Vereador signatário no uso das suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o Art. 118 da resolução 1525/2016, solicita através deste, que após a leitura pelo plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, solicitando:

- **SEJA APLICADO O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº7.786¹, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, LIVRANDO O CONTRIBUINTE DOS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, EM CASO DE INCLUSÃO DE CRÉDITOS AJUIZADOS O REFIS 2021.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente pedido com o objetivo de atender a demanda, encaminhada a este Gabinete Parlamentar por cidadãos contribuintes que alegam terem sofrido a cobrança referida.

Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2022.


Aquiles Pires
Vereador
PT

¹ Lei Nº 7.786/2021 – Em anexo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.786 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2021, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.”

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Programa, e fizer pagamento à vista, pagará as dívidas ativa e ajuizada corrigidas, mas fará jus à redução de multa e juros de mora de 100% (cem por cento), para pagamentos até 31/03/2022.

Art. 3º - O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 60 (sessenta) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, para pagamentos da entrada ou da 1ª parcela até 31/03/2022.

§ Único – Os contribuintes que se enquadrarem no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 quotas com desconto de 50% sobre multas e juros, para pagamentos de entrada ou da 1ª parcela até 31/03/2022.

Art. 4º - O contribuinte poderá quitar seus débitos, em até 120 (cento e vinte) quotas sem desconto sobre multas e juros.

Art. 5º - Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a 1/3 da URFM vigente que é de R\$ 89,83, exceto aos contribuintes que fazem parte do CAD Único que a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

Art. 6º - A primeira quota, em qualquer hipótese de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

→ Art. 7º - Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2021, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

Art. 8º - A adesão ao REFIS 2021 observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;

II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;

III – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;

IV – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 9º - Poderão se enquadrar no REFIS 2021 os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, vedadas quaisquer revisões acerca de parcelas já quitadas.

Art. 10 - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no REFIS 2021, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

Art. 11 - O contribuinte será excluído do REFIS 2021 na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 5191 de 08 de fevereiro de 2007, bem como se for verificada a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação e/ou sonegação lesiva ao erário municipal.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:B9867559

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/11/2021. Edição 3193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>